



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 585

DE 11 DE JULHO DE 1996.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no desempenho de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, relativo ao exercício de 1997, compreendendo:

- I. Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II. Diretrizes das Receitas;
- III. Diretrizes das Despesas.

CAPÍTULO I
Da Orientação a Elaboração da Lei Orçamentária

Art. 2º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

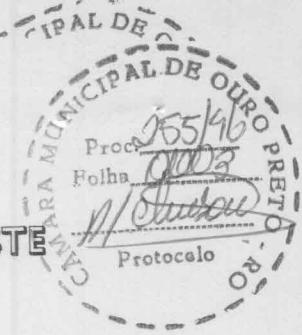
Art. 3º - As classificações de Receita e Despesa e os Demonstrativos e Anexos a Lei Orçamentária atenderão as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A proposta Orçamentária para o exercício de 1997, compreenderá:

- I. Mensagem;
- II. Demonstrativos e Anexos a que se refere o artigo 3º da presente Lei;
- III. Relação dos Projetos e Atividades.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



Fl. 02

Art. 6º - O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por cento) das Receitas Correntes, as entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para a realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura, aprovada pela Lei Municipal nº 461 de 03 de setembro de 1993, e compreenderá todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e fundacionais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Planejamento caberá a elaboração dos orçamentos que trata a presente Lei.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes das Receitas

Art. 9º - Constituem a receita do município aquelas provenientes de:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. de atividades econômica que por conveniência possa vir a executar;
- III. de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V. de empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal, mediante prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, com a necessária autorização legislativa, poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, segurança pública, obras e saneamento básico, sem ônus para o Município.

Art. 10 - As estimativas da receita considerarão:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II. a carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;
- III. os fatores que influenciam as arrecadações e da contribuição de melhoria;
- IV. as alterações na legislação tributária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



Fl. 03

Art. 11 - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 12 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos da sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

§ 2º - A Administração do Município disporá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 13 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 14 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercida pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes da Despesa

Art. 15 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 483, de 22 de dezembro de 1993 dentre as relacionadas no anexo I da presente Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 16 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 17 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 18 - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

- I. a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II. os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III. a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV. que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial vigente adotada pelo Governo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE^{255/96}
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



Fl. 04

Art. 19 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 82 de 27/03/95.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que se trata neste artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I. salários em geral;
- II. obrigações patronais;
- III. proventos de aposentadoria e pensões;
- IV. remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e
- V. remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração na estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta ou Indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

§ 4º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre ações de expansão.

Art. 20 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou a diminuição dos seus serviços.

Art. 21 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 22 - O Orçamento do Município e das suas Autarquias e Fundações, abrigarão obrigatoriamente:

- I. recursos destinados ao pagamento dos serviços de Dívida Municipal;
- II. recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos, da Constituição da República.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o limite do término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31/12/96, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.



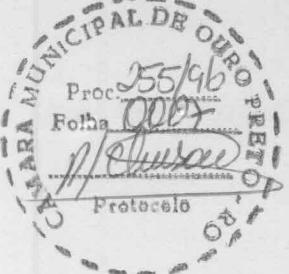
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 05

Art. 24 - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeita Municipal



ANEXO I

O Município executará como prioridades as seguintes ações no Orçamento Anual de 1997.

I - PODER LEGISLATIVO

- a) Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- b) Reaparelhamento de suas instalações;
- c) Reforma e ampliações do Prédio da Câmara;
- d) Informatização do setor Administrativo;
- e) Capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e vereadores, através de cursos e seminários.

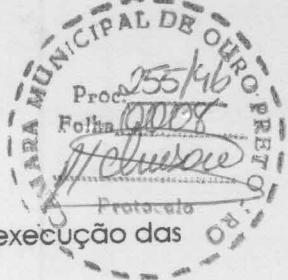
II - PODER EXECUTIVO

a) EDUCAÇÃO

- a . 1 - Capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente através de cursos, seminários e encontros pedagógicos para professores, orientadores educacionais, supervisores pedagógicos, diretores e secretários gerais;
- a . 2 - Construção, ampliação, reforma e aparelhamento das unidades escolares municipais, necessárias à cobertura do "déficit" educacional;
- a . 3 - Programas de Ensino Especial;
- a . 4 - Programa de incentivo a formação universitária;
- a . 5 - Manutenção do programa de alfabetização popular;
- a . 6 - Convênios com entidades educacionais sem fins lucrativos;
- a . 7 - Manutenção do sistema de educação;
- a . 8 - Implementação do programa de merenda escolar a todos os níveis da rede municipal de ensino;
- a . 9 - Construção, ampliação e reforma de pré-escolas;
- a.10 - Criação de escolas pró-campo;
- a.11 - Convênio para transporte de alunos do curso secundário;
- a.12 - Programa de criação e manutenção do curso de 2º grau no Distrito de Rondoninas.

b) SAÚDE

- b . 1 - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos do setor Saúde; *Juan*



- b . 2 - Prover os Postos e Centros de Saúde com equipamentos necessários a execução das ações primárias de saúde;
 - b . 3 - Melhorar o padrão de serviços dentro da área de saúde;
 - b . 4 - Implementação das ações administrativas do Conselho Municipal de Saúde;
 - b . 5 - Programa de Vigilância Sanitária;
 - b . 6 - Implementação do programa de alimentação alternativa;
 - b . 7 - Criação, construção e equipamentação de Postos e Centros de Saúde e Hospitais necessários para as execuções básicas de saúde;
 - b . 8 - Aquisição de Gabinete Odontológico para os postos de saúde diferenciado do Distrito.

c) ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- c . 1 - Manutenção das atividades das diversas unidades administrativas, através da aquisição e manutenção de materiais de consumo, equipamentos e material permanente, necessários à atender a dinâmica das ações desempenhadas em prol da coletividade;
 - c . 2 - Dinamizar a máquina administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos municípios;
 - c . 3 - Incrementar a máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;
 - c . 4 - Regularização de lotes urbanos edificados ou não;
 - c . 5 - Continuidade do processo de informatização da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste;
 - c . 6 - Elaborar e encaminhar ao Governo Estadual e à União, projetos solicitando recursos para execução de obras de infra-estrutura;
 - c . 7 - Treinamento e reciclagem de pessoal;
 - c . 8 - Promover a expansão urbana e melhores condições de moradia;
 - c . 9 - Elaborar o Plano Diretor;
 - c .10 - Criação de Fundo para desenvolvimento do Distrito de Rondoninas.

d) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- d . 1 - Manutenção e ampliação da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção bem como facilitar o transporte no meio rural;
 - d . 2 - Incentivar a expansão e instalação de novas indústrias no Município;
 - d . 3 - Promover a expansão da rede de energia elétrica;
 - d . 4 - Desenvolvimento do Parque Industrial;
 - d . 5 - Implantação da rede de eletrificação rural (MRT). *Janus*



e) TRANSPORTE

- e . 1 - Pavimentação com asfalto ou bloquetes de vias urbanas, calçamento e meio-fio;
- e . 2 - Manutenção de vias urbanas;
- e . 3 - Melhoria do sistema viário;
- e . 4 - Aquisição, se necessário, de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais;
- e . 5 - Construção de canteiro central e pavimentação asfáltica ou bloquetes nas vias urbanas do Distrito.

f) SANEAMENTO

- f . 1 - Fomentar a ampliação da rede de água e de esgoto sanitário.

g) AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

- g . 1 - Arborização das ruas e logradouros públicos;
- g . 2 - Plano de educação ambiental;
- g . 3 - Programa de incentivo a produção;
- g . 4 - Programa de criação de pequenos animais;
- g . 5 - Programa de horta municipal e hortas comunitárias;
- g . 6 - Programa de recuperação de áreas de igarapés;
- g . 7 - Programa de recuperação de áreas degradadas e capoeira;
- g . 8 - Criação, construção e equipamentação do CEAPA;
- g . 9 - Criação de programa fundo de financiamento à avicultura, piscicultura, suinocultura, apicultura e hortifrutigranjeiros;
- g . 10 - Programa de combate a febre aftosa;
- g . 11 - Programa de melhoramento genético;
- g . 12 - Construção de represas para incentivo de piscicultura nas associações rurais;
- g . 13 - Mecanização agrícola.

h) SERVIÇOS PÚBLICOS

- h . 1 - Programa de manutenção, melhoria e expansão do serviço de iluminação pública;
- h . 2 - Manutenção, ampliação e melhoria da limpeza pública;



- h . 3 - Manutenção de praças, parques, bosques e jardins;
- h . 4 - Construção de banheiros públicos nas praças e parques;
- h . 5 - Programa de manutenção de próprios municipais;
- h . 6 - Todos os itens ou seja h.1 à h.5 deverão também ser elaborados no Distrito.

i) LAZER

- i . 1 - Construção e reforma de praças e locais de lazer;
- i . 2 - Construção de quadras de esportes nas escolas e nas áreas urbanas do Município;
- i . 3 - Construção de um Centro de Convenções Evangélica.

j) DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

- j . 1 - Manutenção e desenvolvimento das creches;
- j . 2 - Assistência a criança e ao adolescente;
- j . 3 - Programa de atendimento à terceira idade;
- j . 4 - Programa de iniciação profissional;
- j . 5 - Manutenção do abrigo;
- j . 6 - Construção, ampliação e aparelhamento das creches municipais;
- j . 7 - Construção e equipamentação do clube dos idosos;
- j . 8 - Aquisição de 20 (vinte) Play-ground's para atender as creches, unidades pré-escolares e entidades de cunho educativo, sem fins lucrativos e praças públicas.

III - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IPAM-OPO



I) ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- I. 1 - Capacitação e reciclagem de recursos humanos;
- I. 2 - Manutenção e funcionamento do Instituto;
- I. 3 - Aquisição de veículos;
- I. 4 - Informatização do Instituto;
- I. 5 - Manter e conveniar com novos Hospitais, Clínicas, Laboratórios, Odontólogos e Oftalmologista;
- I. 6 - Criar e manter os serviços prestados pelo IPAM;
- I. 7 - Convênios com hospitais que prestam serviços imunológicos.

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL

m) DESPORTO

- m . 1 - Programa de apoio e incentivo ao desporto;
- m . 2 - Programa de construção de quadras desportivas;
- m . 3 - Programa de desenvolvimento do desporto amador.

n) CULTURA E TURISMO

- n . 1 - Programa de apoio e incentivo cultural;
- n . 2 - Programa de difusão cultural;
- n . 3 - Implantação e coordenação do turismo municipal;
- n . 4 - Criação, construção e equipamentação da Casa da Cultura

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
11/07/96	: 255/96
<i>J. P. Chubas</i>	
RESPONSÁRIO	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO, PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 11.07.96

J. P. Chubas
seção protocolo

A Diretoria Legislativa,
Vizque o presente processo
conhecimento.

Em, 12.07.96

J. P. Chubas
Sec. Geral.

Do Projeto de lei;
segue a proposito lei nº 157
para ser publicado em, 02/08/96.

Rafael